

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.196, DE 23 DE MAIO DE 1995 =

Dispõe sobre a regulamentação do "Símbolo Internacional de Acesso" das pessoas portadoras de deficiências e estabelece a obrigatoriedade de reservas de estacionamento para veículos de pessoas portadoras de deficiência e a utilização do símbolo nas vagas de estacionamento.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório a utilização do Símbolo Internacional de Acesso, pictograma constante do anexo I, em edifícios ou logradouros municipais que possibilitem acesso as pessoas portadoras de deficiência, permitindo-lhes livre trânsito por seus recintos ; e em veículos destinados ao transporte dos mesmos, para fins do artigo 2º.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a reservar vagas exclusivas ao longo das vias públicas destinadas ao estacionamento dos veículos identificados com o Símbolo Internacional de Acesso, e nesses locais instalar sinalização identificadora correspondente.

§ 1º - Nos locais de grandes confluências, especialmente nos de diversões públicas, serão reservadas, no mínimo 1/50 das vagas existentes.

§ 2º - Serão reservadas vagas junto as entidades assistenciais ao deficiente físico, de forma a garantir a permanência, embarque e o desembarque nesses locais.

Artigo 3º - Ficam obrigados à reserva de vagas, os centros de



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.196/95)

compras, supermercados e estacionamento Zona Azul e em frente as escolas, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Lei.

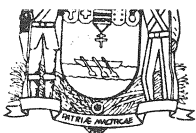
- § 1º - Os locais estipulados, deverão possuir o Símbolo Internacional de Acesso, e faixas de solo sinalizando o estacionamento para veículos de deficientes sendo vedado o seu uso para veículos que não possuam dispositivos para uso de deficientes físicos.
- § 2º - Deverão os estabelecimentos citados zelar pelo correto uso das vagas reservadas.
- § 3º - Nenhum alvará de funcionamento será concedido sem as observações da presente Lei.
- § 4º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão em 90 (noventa) dias para atender as disposições exigidas, contados de sua publicação.
- § 5º - Nos locais onde a área destinada a estacionamento não atingir o mínimo de 50 (cinquenta) vagas impossibilitando a aplicação da proporção de reserva de 1/50 vagas, deverá ser reservado no mínimo uma das vagas existentes.
- § 6º - Nos locais utilizados para estacionamento Zona Azul o Município fica obrigado a criar um número de vagas suficiente para este fim.

Artigo 4º - A sinalização urbana de circulação a travessia de vias públicas, quando adaptadas ao uso da pessoa deficiente, deverá ser devidamente identificada por placas, faixas e outros.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de maio de 1995.

99



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.196/95)


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação